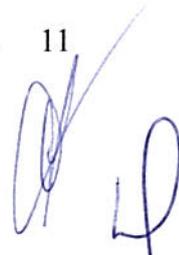


**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA  
UNICENTRO, ACRE/UNICENTRO**

**2009**

## SÚMULA

<b>TÍTULO I</b> DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	1
<b>TÍTULO II</b> DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.....	2
<b>CAPÍTULO I</b> DO PATRIMÔNIO.....	2
<b>CAPÍTULO II</b> DA RECEITA.....	2
<b>CAPÍTULO III</b> DA DESPESA.....	3
<b>CAPÍTULO IV</b> DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO.....	3
<b>CAPÍTULO V</b> DA DISSOLUÇÃO DA ACRE/UNICENTRO E DA DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO.....	3
<b>TÍTULO III</b> DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
<b>CAPÍTULO I</b> DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	4
<b>CAPÍTULO II</b> DO CONSELHO FISCAL.....	5
<b>CAPÍTULO III</b> DA DIRETORIA.....	6
<b>SEÇÃO I</b> DO PRESIDENTE DE HONRA.....	7
<b>SEÇÃO II</b> DA PRESIDÊNCIA.....	7
<b>SEÇÃO III</b> DA SECRETARIA.....	8
<b>SEÇÃO IV</b> DA TESOUREARIA.....	9
<b>SEÇÃO V</b> DA DIRETORIA SOCIAL.....	9
<b>SEÇÃO VI</b> DA DIRETORIA CULTURAL.....	10
<b>SEÇÃO VII</b> DA DIRETORIA DE ESPORTES.....	10
<b>SEÇÃO VIII</b> DA DIRETORIA DE OBRAS E PATRIMÔNIO.....	11



<b>SEÇÃO IX</b>	
DA DIRETORIA DE CONVÊNIOS.....	11
<b>SEÇÃO X</b>	
DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO.....	11
<b>TÍTULO IV</b>	
DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, DO DEPENDENTE DE SÓCIO, DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO E DA IDENTIDADE SOCIAL.....	12
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS.....	12
<b>CAPÍTULO II</b>	
DO DEPENDENTE DE SÓCIO.....	13
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO DE SÓCIO.....	13
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DA IDENTIDADE SOCIAL.....	14
<b>TÍTULO V</b>	
DO TÍTULO PATRIMONIAL E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	14
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO TÍTULO PATRIMONIAL.....	14
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL.....	15
<b>TÍTULO VI</b>	
DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO.....	15
<b>CAPÍTULO I</b>	
DOS DIREITOS DO SÓCIO.....	15
<b>CAPÍTULO II</b>	
DOS DEVERES DO SÓCIO.....	16
<b>TÍTULO VII</b>	
DO REGIME DISCIPLINAR E DO RECURSO.....	16
<b>CAPÍTULO I</b>	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	16
<b>CAPÍTULO II</b>	
DO RECURSO.....	17
<b>TÍTULO VIII</b>	
DA ELEIÇÃO.....	18
<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA COMISSÃO ELEITORAL.....	18
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO PROCESSO ELEITORAL.....	19
<b>TÍTULO IX</b>	
DOS SÍMBOLOS DA ACRE/UNICENTRO.....	20

<b>CAPÍTULO I</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	20
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA BANDEIRA.....	20
<b>CAPÍTULO III</b>	
DA LOGOMARCA.....	21
<b>TÍTULO X</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	21



**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL, RECREATIVA E ESPORTIVA DA FAFIG, DEVIDAMENTE REGISTRADO NO LIVRO DE PESSOAS JURÍDICAS SOB O Nº 449, NO LIVRO A 1, FOLHA 33, DO CARTÓRIO OFICIAL DE PROTESTOS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE GUARAPUAVA, QUE TEVE AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:**

**TITULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A Associação Cultural, Recreativa e Esportiva da Universidade Estadual do Centro-Oeste, ACRE/UNICENTRO, fundada em 24 de setembro de 1983, é uma sociedade civil de caráter recreativo, esportivo, artístico, cultural, filantrópico, apolítico, arreligioso, de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, com patrimônio e personalidade jurídica distintos de seus associados, com sede na Rua Francisco de Assis, nº 250, Bairro Boqueirão, Guarapuava, Estado do Paraná.

§ 1º Neste Estatuto, são consideradas equivalentes as expressões:

I - ACRE/UNICENTRO;

II - ACRE;

III - Associação.

§ 2º A Associação de que trata o *caput* deste artigo reúne em seu quadro social pessoas sem distinção de credo, cor, classe social, profissão ou raça.

§ 3º A ACRE é regida por este Estatuto, pelas resoluções da Assembléia Geral e de sua Diretoria.

Art. 2º A ACRE tem por finalidade:

I - promover o conagração dos componentes do seu quadro social;

II - incentivar, organizar, promover e estimular reuniões sociais, esportivas e culturais;

III - manter intercâmbio artístico, cultural, social e desportivo com entidades congêneres;

IV - firmar convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, objetivando o bem estar econômico e financeiro dos seus associados no que se refere à alimentação, vestuário, medicamentos, e outros, a critério da Diretoria;

V - promover e estimular a prática e o desenvolvimento de jogos de salão, exercícios atléticos e desportos amadoristas;

VI - participar de competições esportivas junto à comunidade;

VII - representar os associados quando os seus interesses forem determinados por meio de Assembléia Geral ou a juízo da Diretoria, em casos específicos.

Art. 3º A Associação, para maior união e estreitamento de relações entre seus associados, pode manter sede social, praças de desportos e demais dependências sociais e recreativas.

recreativas.

Parágrafo único. A sede social, praças desportivas e demais dependências sociais e recreativas tem seus regulamentos fixados pela Diretoria.

## TÍTULO II

### DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA, DA DESPESA, DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO E DA DISSOLUÇÃO E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

#### CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 4º O patrimônio da ACRE/UNICENTRO é constituído de:

- I - bens móveis e imóveis, títulos e valores que forem adquiridos, doados ou legados;
- II - fundos especiais e saldo dos exercícios financeiros que forem transferidos para a conta patrimonial;
- III - bens de direito que adquirir com seus recursos.

Art. 5º A aquisição de bens, de valor acima do total arrecadado em mensalidades do mês anterior, somente pode ser realizada com aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. A aceitação de dádivas ou doações é de competência da Diretoria.

#### CAPÍTULO II DA RECEITA

Art. 6º Constituem receita da ACRE/UNICENTRO:

- I - auxílios, doações, contribuições e subvenções de órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II - jôia, taxas, contribuições e mensalidades;
- III - rendimentos de serviços prestados;
- IV - contribuições financeiras decorrentes de convênios e contratos;
- V - rendas patrimoniais;
- VI - rendas eventuais;

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
(42) 3 6 2 3 - 1 0 7 4  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43  
CEP 85.010-250 - GUARAPUAVA - PR

#### CAPÍTULO III DA DESPESA

2

Art. 7º São consideradas despesas da ACRE as necessárias ao bom andamento das atividades sociais, manutenção do patrimônio e as aprovadas pela Diretoria, para atendimento das finalidades sociais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO**

Art. 8º No mês de outubro de cada ano, o orçamento para o próximo exercício deve ser elaborado pela Diretoria e submetido à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Art. 9º Os projetos, programas, obras e despesas cuja execução se prolongue além do exercício financeiro orçado, devem ser submetidos á apreciação e aprovação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Obras iniciadas na gestão de uma Diretoria, têm prioridade na gestão subsequente.

Art. 10. O montante da despesa autorizada para um exercício financeiro não pode exceder ao total de receita estimada para o mesmo período.

Parágrafo único. Se, no decorrer do exercício financeiro, a execução orçamentária acusar déficit, a Diretoria pode buscar meios de supri-lo, ouvida a Assembléia Geral.

#### **CAPÍTULO V**

##### **DA DISSOLUÇÃO DA ACRE/UNICENTRO E DA DESTINAÇÃO DO SEU PATRIMÔNIO**

Art. 11. A dissolução da ACRE/UNICENTRO somente é efetivada por aprovação de, no mínimo, 2/3 dos seus associados, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único. Em caso de extinção da ACRE/UNICENTRO, o seu patrimônio deve ser distribuído aos sócios possuidores de Título Patrimonial.

#### **TÍTULO III**

##### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

Art. 12. A estrutura organizacional da ACRE/UNICENTRO é constituída de órgãos de natureza deliberativa, fiscal e executiva, conforme segue:

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- III - Diretoria.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
(42) 3 6 2 3 - 1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43  
CEP 85.010-280 - GUARAPUAVA - PR

Art. 13. A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, constituída por sócios fundadores, efetivos e remidos, quites com a tesouraria, em pleno gozo de seus direitos sociais, cujo ingresso no quadro associativo anteceda a noventa dias, no mínimo, à data da Assembléia Geral.

Art. 14. A Assembléia Geral se reúne:

I - ordinariamente:

a) duas vezes por ano, no início de cada exercício, para examinar e deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, e no final do ano, para apreciação e aprovação do orçamento para o exercício seguinte;

b) a cada dois anos, para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II - extraordinariamente, sempre que haja um motivo que exija sua deliberação.

Parágrafo único. A prestação de contas, ao ser submetida à deliberação da Assembléia Geral, deve conter o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 15. A Assembléia Geral pode ser convocada por solicitação da Diretoria, do Conselho Fiscal, ou por solicitação escrita de, no mínimo, 1/3 dos sócios qualificados conforme consta do art. 13.

§ 1º A reunião de que trata o *caput* deste artigo deve ser convocada por meio de edital assinado pelo Presidente da ACRE, que contenha a designação do dia, hora, local e assunto.

§ 2º Esse edital deve ser publicado na Secretaria, nas demais dependências da Associação e em meio de comunicação local.

§ 3º A convocação de que trata o *caput* deste artigo deve ser publicada com antecedência mínima de quinze dias da data da reunião.

Art. 16. A Assembléia Geral é presidida pelo Presidente da ACRE/UNICENTRO.

Parágrafo único. No caso de falta dos secretários, a Presidência nomeia, dentre os presentes, um Secretário *ad hoc*, fazendo constar em ata essa ocorrência.

Art. 17. Em caso de empate nas votações, o Presidente da Assembléia Geral exerce o voto de qualidade.

Art. 18. A Assembléia Geral se instala e delibera:

I - em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 1/3 dos sócios qualificados conforme consta do art. 13;

II - em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 19. Compete à Assembléia Geral:

I - eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre alteração, complementação ou reforma do Estatuto;

III - deliberar sobre a dissolução da ACRE/UNICENTRO;

IV - deliberar sobre a prestação de contas;

V - apreciar e aprovar o orçamento anual;

VI - dirimir conflitos porventura existentes entre os demais poderes da Associação;

VII - deliberar sobre a cassação de mandatos por ela conferidos;

VIII - deliberar sobre a aquisição e alienação de bens e patrimônios;

IX - demitir membros da Diretoria;

X - julgar, em grau de recurso, quaisquer decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;

XI - apreciar e julgar recursos que lhe forem inerentes.

Art. 20. A decisão da Assembléia Geral, somente pode ser alterada ou revogada por outra Assembléia Geral, obedecidas as seguintes condições:

I - a pedido de, no mínimo, 2/3 dos associados de que trata o art. 13, até quinze dias após a decisão recorrida;

II - a pedido da Diretoria, desde que do interesse da Associação, até quinze dias após a decisão recorrida.

## CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das ações da administração da Associação, com autonomia de ação nos limites que lhes são outorgados por este Estatuto.

§ 1º O Conselho de que trata o *caput* deste artigo é composto por cinco membros titulares e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria.

§ 2º Somente pode compor o Conselho Fiscal sócio, com mais de um ano de associado, em gozo de todos os direitos e que não exerça mandato em qualquer outro órgão da Associação.

§ 3º Fica impedido de participar do Conselho Fiscal parente afim, até o terceiro grau, de qualquer um dos membros da Diretoria.

§ 4º O membro suplente substitui o titular em seu impedimento definitivo.

Art. 22. O Conselho terá Presidente e Vice-Presidente indicado por seus pares, na primeira reunião, convocada para esse fim, pelo Presidente da ACRE.

§ 1º Ao Presidente compete indicar um secretário para secretariar as reuniões do Conselho.

§ 2º Na ausência ou impedimento do Presidente, assume os trabalhos o Vice-Presidente.

Art. 23. O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, por solicitação própria ou da Diretoria.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal não pode funcionar nem deliberar com menos de três de seus membros titulares.

Art. 24. O Presidente do Conselho Fiscal assume a Presidência da ACRE/UNICENTRO em caso de demissão da Diretoria.

Parágrafo único. Nesse caso, o Presidente em exercício deve convocar a Assembléia Geral para eleger nova Diretoria, dentro do prazo de trinta dias.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar o trabalho da Diretoria;

II - emitir parecer sobre a prestação de contas da Diretoria;

III - emitir parecer sobre a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

IV - emitir parecer sobre as contas da Diretoria, em caso de renúncia coletiva;

V - visar o balanço anual e os balancetes da Tesouraria;

VI - solicitar convocação da Assembléia Geral extraordinária para deliberar sobre assuntos alheios às suas competências;

VII - solicitar esclarecimentos à Diretoria, denunciando à Assembléia Geral as irregularidades porventura encontradas, sugerindo medidas saneadoras e as providências necessárias;

VIII - solicitar a intervenção da Assembléia Geral quando apurados desvios de receitas ou despesas para fins estranhos aos objetivos da Associação, ou ilícitos, por parte da Diretoria ou de quaisquer de seus membros.

Parágrafo único. As deliberações do Conselho Fiscal são publicadas por meio de edital.

### CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 26. A Diretoria é o órgão executivo que superintende, administrativamente, a ACRE/UNICENTRO, cabendo gerí-la nos termos deste Estatuto.

§ 1º A Diretoria de que trata o *caput* deste artigo tem mandato de dois anos, podendo ser reeleita, em parte ou totalmente, para mais um mandato.

§ 2º Pode candidatar-se a membro da Diretoria o sócio fundador ou efetivo em pleno gozo de seus direitos e com, no mínimo, dois anos de associado.

Art. 27. Constituem a Diretoria:

I - Presidente de Honra;

II - Presidente;

III - 1º Vice-Presidente;

IV - 2º Vice-Presidente;

V - 1º Secretário;

VI - 2º Secretário;

VII - 1º Tesoureiro;

VIII - 2º Tesoureiro;

IX - Diretor Social;

X - Diretor Cultural;

XI - Diretor de Esportes;

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
(42) 3 6 2 3 - 1074  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43  
CEP 85.010-250 - GUARAPUAVA - PR

XII - Diretor de Obras e Patrimônio;

XIII - Diretor de Convênios;

XIV - Diretor de Comunicação.

Parágrafo único. Os membros da diretoria, para o desempenho de suas funções, não são remunerados.

Art. 28. Compete à Diretoria:

I - dirigir e administrar a Associação;

II - elaborar regimentos e regulamentos e fiscalizar a execução das determinações neles expressas;

III - coordenar a execução das atividades em que a Associação estiver empenhada;

IV - apresentar balancete mensal e balanço anual acompanhado do respectivo relatório, para parecer do Conselho Fiscal;

V - elaborar o orçamento anual para parecer do Conselho Fiscal e aprovação da Assembléia Geral;

VI - encaminhar à Assembléia Geral o balanço e relatório anuais;

VII - admitir, demitir, readmitir e conceder licença a sócios, nos termos deste Estatuto;

VIII - apurar danos causados, por qualquer associado, ao patrimônio da ACRE;

IX - propor à Assembléia Geral a reforma deste Estatuto;

X - autorizar despesas extra-orçamentárias, desde que inferiores a dez vezes o salário-mínimo vigente na região;

XI - conceder diplomas de Sócio Benemérito.

XII - propor e fazer cumprir normas complementares regulamentadoras referentes ao uso e exploração das dependências patrimoniais da Associação.

## SEÇÃO I

### DO PRESIDENTE DE HONRA

Art. 29. O Presidente de Honra da Associação deve ser sempre o Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

## SEÇÃO II

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 30. A Presidência é o órgão central executivo da ACRE/UNICENTRO, que coordena, supervisiona e superintende as atividades, e é exercida pelo Presidente, coadjuvado pelos 1º e 2º Vice-Presidentes.

Art. 31. Compete ao Presidente:

- I - conceder desligamento e licença à membro da Diretoria;
- II - representar a Associação em suas relações externas e em Juízo, por si ou por procurador regularmente constituído;
- III - convocar e presidir, salvo impedimento irremovível, as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
- IV - designar os dias das reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral;
- V - aplicar ao associado infrator as penalidades previstas neste Estatuto, ouvida a Diretoria;
- VI - despachar todo o expediente da Associação;
- VII - tomar providências, em situações imprevistas e urgentes, caso lhe parecer conveniente, dando conhecimento dessa atitude à Diretoria, na primeira sessão ordinária que vier a se realizar;
- VIII - assinar cheques, ordens de pagamento e outros títulos de igual natureza, juntamente com o 1º Tesoureiro ou seu substituto legal;
- IX - assinar, rubricar ou autorizar tudo que for de sua responsabilidade;
- X - apresentar ao Conselho Fiscal, até o final do mês de fevereiro, relatório das suas atividades do ano anterior, bem como prestação de contas, para apreciação;
- XI - manter a ordem nas reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, podendo, para isso, usar de medidas severas, até o ponto de suspender a sessão, caso exija a boa ordem dos trabalhos;
- XII - assinar os diplomas honoríficos com o Presidente do Conselho Fiscal;
- XIII - nomear delegados da Associação para representação externa, inclusive para a representação de caráter técnico, junto a clubes congêneres ou entidades diversas;
- XIV - exercer o voto de qualidade;
- XV - assinar as carteiras de identidades dos Associados.

Art. 32. Ao 1º Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e exercer atividades designadas pelo Presidente.

Art. 33. Ao 2º Vice-Presidente compete substituir o 1º Vice-Presidente e o Presidente nas faltas e impedimentos de ambos e exercer atividades designadas pelo Presidente.

### **SEÇÃO III**

#### **DA SECRETARIA**

Art. 34. A Secretaria é exercida pelo 1º Secretário eleito junto com a Diretoria.

Art. 35. Ao 1º Secretário compete:

- I - substituir os Vice-Presidentes;
- II - receber e elaborar, a correspondência da Associação;
- III - manter atualizado o cadastro dos associados;

- IV - lavrar as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias;
- V - redigir e publicar editais e avisos;
- VI - responsabilizar-se pelos arquivos da Associação;
- VII - expedir as carteiras de identidade dos Associados;
- VIII - auxiliar os Vices-Presidentes, no cumprimento das missões que lhes atribuem os artigos 32 e 33.

Art. 36. Compete ao 2º Secretário:

- I - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades designadas pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

#### **SEÇÃO IV DA TESOOURARIA**

Art. 37. A Tesouraria é exercida pelo 1º Tesoureiro, eleito junto com a Diretoria.

Art. 38. Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - controlar as receitas e despesas da Associação, observadas as disposições deste Estatuto;
- II - manter sob sua guarda e responsabilidade, o numerário de caixa e todos os documentos relativos aos negócios da Associação;
- III - arrecadar as receitas e pagar as despesas orçamentárias e/ou extra-orçamentárias;
- IV - elaborar prestações de contas e orçamentos;
- V - recolher em estabelecimento bancário, os fundos e valores da Associação;
- VI - assinar cheques e títulos obrigacionais juntamente com o Presidente;
- VII - auxiliar os Vices-Presidentes no cumprimento das missões que lhes atribuem os artigos 32 e 33.

Parágrafo único. É de competência do tesoureiro a contratação de profissional legalmente habilitado para o desempenho das funções contábeis.

Art. 39. Compete ao 2º Tesoureiro:

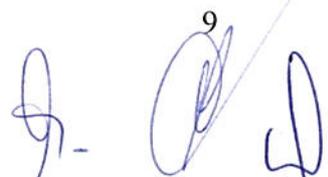
- I - substituir o 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos;
- II - exercer atividades designadas pelo Presidente e pelo 1º Tesoureiro.

#### **SEÇÃO V DA DIRETORIA SOCIAL**

Art. 40. A Diretoria Social é o órgão encarregado do desenvolvimento social e filantrópico da ACRE, e é dirigida pelo Diretor Social.

Art. 41. Compete ao Diretor Social:

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala

9  


- I - elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria Social;
- II - indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- III - elaborar a proposta dos programas sociais para cada exercício e submeter à apreciação da Diretoria;
- IV - manter programas filantrópicos em conjunto com as demais Diretorias;
- V - promover a integração da Associação com a sociedade e entidades congêneres;
- VI - promover o conagraçamento entre os sócios;
- VII - desempenhar atividades que lhes sejam atribuídas pelo Presidente.

## **SEÇÃO VI DA DIRETORIA CULTURAL**

Art. 42. A Diretoria Cultural é o órgão encarregado do desenvolvimento cultural da ACRE e é dirigida pelo Diretor Cultural.

Art. 43. Compete ao Diretor Cultural:

- I - incentivar e organizar atividades culturais;
- II - elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria Cultural;
- III - indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- IV - elaborar a proposta dos programas culturais para cada exercício e submeter à apreciação da Diretoria;
- V - promover a integração da ACRE com a sociedade e entidades congêneres;
- VI - desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;

## **SEÇÃO VII DA DIRETORIA DE ESPORTES**

Art. 44. A Diretoria de Esportes é o órgão encarregado do desenvolvimento desportivo da ACRE e é dirigida pelo Diretor de Esportes.

Art. 45. Compete ao Diretor de Esportes:

- I - incentivar e organizar atividades desportivas;
- II - elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria de Esportes;
- III - indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- IV - elaborar a proposta dos programas desportivos para cada exercício e submeter à apreciação da Diretoria;
- V - promover a integração da ACRE com a sociedade e entidades congêneres;
- VI - desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

**SEÇÃO VIII**  
**DA DIRETORIA DE OBRAS E PATRIMÔNIO**

Art. 46. A Diretoria de Obras e Patrimônio é o órgão encarregado do planejamento e da administração do patrimônio da ACRE e é dirigida pelo Diretor de Obras e Patrimônio.

Art. 47. Compete ao Diretor de Obras e Patrimônio:

I - elaborar e revisar periodicamente o regulamento de utilização das instalações da ACRE;

II - indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;

III - manter em boa conservação o patrimônio da Associação;

IV - formalizar propostas de construções para cada exercício e submetê-las à apreciação da Diretoria;

V - desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

**SEÇÃO IX**  
**DA DIRETORIA DE CONVÊNIOS**

Art. 48. A Diretoria de Convênios é o órgão encarregado das ações relacionadas a contratos e convênios entre a ACRE e outras entidades, e é dirigida pelo Diretor de Convênios.

Art. 49. Compete ao Diretor de Convênios:

I - elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria de Convênios;

II - indicar membros, à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;

III - buscar benefícios diretos e indiretos para os associados por meio de convênios;

IV - zelar pelo interesse dos associados quando do firmamento de convênios;

V - assessorar a Presidência na celebração de contratos, visando o bom andamento da Associação e de seus programas;

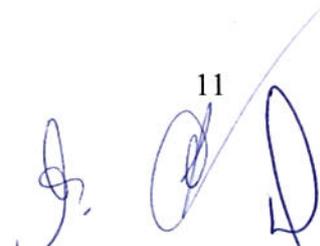
VI - acompanhar o desempenho das entidades parceiras da ACRE no que se refere ao cumprimento do que for contratado;

VII - desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

**SEÇÃO X**  
**DA DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO**

Art. 50. A Diretoria de Comunicação é o órgão encarregado das ações relativas à comunicação, publicidade e divulgação da ACRE e de suas atividades, e é dirigida pelo Diretor de Comunicação.

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakalusny - Escrevente

11  


Art. 51. Compete ao Diretor de Comunicação:

- I - elaborar e revisar periodicamente o regulamento da Diretoria de Comunicação;
- II - indicar membros à Diretoria da ACRE, para compor comissões auxiliares;
- III - desempenhar todas as ações de divulgação e comunicação da Associação e de suas atividades;
- IV - elaborar propostas de programas publicitários para cada exercício e submeter à apreciação da Diretoria;
- V - desenvolver atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente.

#### TÍTULO IV

#### DO QUADRO SOCIAL, DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS, DO DEPENDENTE DE SÓCIO, DO DESLIGAMENTO DE SÓCIO E DA IDENTIDADE SOCIAL

Art. 52. O quadro social da ACRE/UNICENTRO é constituído de um número ilimitado de sócios admitidos, observadas as seguintes condições:

- I - pertencer ao quadro efetivo de servidores da UNICENTRO;
- II - pertencer ao quadro temporário de funcionários e/ou docentes da UNICENTRO, e de instituições a ela vinculadas.

Parágrafo único. As instituições vinculadas a que se refere o inciso II deste artigo são definidas pela Assembléia Geral.

Art. 53. A admissão de sócio é feita mediante requerimento dirigido à Diretoria.

Art. 54. A indicação de sócio benemérito deve ser feita por sócio fundador ou efetivo.

Parágrafo único. A concessão do título de sócio benemérito deve ser encaminhado pela Diretoria para aprovação da Assembléia Geral, respeitando regulamento próprio.

Art. 55. Os sócios da ACRE são distribuídos em categorias conforme o previsto no Capítulo I deste Título.

#### CAPÍTULO I

#### DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

Art. 56. A Associação admite as seguintes categorias de sócio:

- I - fundador;
- II - efetivo;
- III - remido;
- IV - benemérito;

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
(42) 3 6 2 3 - 1 0 7 4  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43  
CEP 85.010-280 - GUARAPUAVA - PR

V – temporário.

VI - Família

§ 1º Sócio fundador, é o associado que participou da fundação da Associação, cujo nome consta dos atos constitutivos da ACRE.

§ 2º Sócio efetivo, é o associado que possui vínculo empregatício efetivo com a UNICENTRO.

§ 3º Sócio remido, é o associado que contribuiu, pelo menos, trinta anos com a Associação, e que tenha, no mínimo, sessenta anos de idade.

§ 4º Sócio benemérito é a pessoa física ou jurídica, que prestou relevantes serviços à Associação.

§ 5º Sócio temporário, é o associado que possui vínculo por tempo determinado com a UNICENTRO ou suas conveniadas.

§ 6º Sócio família, é o associado, do grupo familiar do primeiro grau de parentesco consanguíneo, do sócio fundador, efetivo e remido.

## **CAPÍTULO II DO DEPENDENTE DE SÓCIO**

Art. 57. É considerado dependente de sócio:

I - o cônjuge;

II – filho(a) solteiro(a) menor de 21 anos;

III – filho(a) solteiro(a) menor de 24 anos, desde que matriculado(a) em curso de nível superior;

IV - filha e nora, separada judicialmente, divorciada ou viúva, desde que comprovada essa condição e dependência econômica, a critério da Diretoria;

V – filho(a) incapaz de qualquer idade, comprovada a dependência;

VI - concubina ou concubino, que apresente, perante o fisco federal, sentença transitada em julgado ou justificativa por tempo de vivência, enquanto permanecer na dependência do sócio.

Parágrafo único: O sócio que tiver filho na condição prevista no inciso III, deve requerer essa condição à Diretoria, por escrito, juntando ao requerimento o comprovante de matrícula, expedido por autoridade universitária.

## **CAPÍTULO III DO DESLIGAMENTO E REINTEGRAÇÃO DE SÓCIO**

Art. 58. Qualquer sócio da ACRE pode ser desligado mediante requerimento encaminhado à Diretoria e por ela homologado.

Art. 59. É automaticamente desligado do quadro associativo da ACRE o sócio que:

I – se encontrar com três mensalidades atrasadas;

II – estiver inadimplente com seus compromissos financeiros com a Associação;

Art. 60. É desligado o sócio julgado pela Diretoria como infrator de dispositivos deste Estatuto, conforme previsto no regime disciplinar.

Art. 61. A reintegração do sócio, desligado conforme o disposto no art. 58, pode ocorrer obedecido o que segue:

I – requerer a reintegração à Diretoria decorridos no mínimo noventa dias de seu desligamento;

II - deferimento da Diretoria favoravelmente à reintegração;

III - pagamento de multa correspondente a 50% do valor da Jóia vigente e a quitação de seus débitos.

#### **CAPÍTULO IV DA IDENTIDADE SOCIAL**

Art. 62. A ACRE deve expedir a cada um dos sócios e a seus dependentes uma carteira de identidade, que é indispensável quando da frequência às dependências da Associação.

#### **TÍTULO V DO TÍTULO PATRIMONIAL E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I DO TÍTULO PATRIMONIAL**

Art. 63. Título Patrimonial é o documento emitido pela Diretoria no qual deve constar, nome, categoria de sócio, data de admissão, valor e data de expedição.

§ 1º O Título de que trata o caput deste artigo dá direito ao associado a participar do patrimônio social e usufruir dos benefícios inerentes aos sócios fundador e efetivo, respeitadas as disposições deste Estatuto.

§ 2º O valor do Título Patrimonial é fixado pela Assembléia Geral.

Art. 64. A ACRE/UNICENTRO tem Fundo Social realizado, conforme consta do art. 4º.

Art. 65. No caso de desligamento involuntário de associado, o valor pago referente ao Título Patrimonial, não é, em qualquer hipótese, ressarcido, seja em numerário ou para pagamento de dívida à Associação.

Parágrafo único. O sócio que se desligar, mediante requerimento dirigido a Diretoria, conforme disposto do art. 58, deve ser reembolsado em 30% do valor nominal pago pelo Título Patrimonial, realizada a devolução do mesmo.

Art. 66. A posse de qualquer título da Associação não confere ao portador a

qualidade de membro do quadro social, que somente é obtida depois de cumpridas as disposições contidas nos artigos 52 e 53 deste Estatuto.

Art. 67. São portadores de Título Patrimonial o sócio fundador e o efetivo.

§1º O Título Patrimonial somente pode ser transferido de pais para filhos, automaticamente, em virtude de falecimento do titular.

§2º Em caso de falecimento do sócio titular, o herdeiro portador da partilha devidamente homologada pelo juiz, tem sua transferência sujeita a quitação de eventuais débitos que o titular possuía na ocasião.

Art. 68. A ACRE, por meio da Tesouraria, deve manter controle, em livro próprio, de todo o título emitido e sua transferência.

Art. 69. O Título Patrimonial não rende juros de qualquer espécie.

## CAPÍTULO II DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 70. A contribuição social é a taxa de manutenção permanente e mensal, devida pelo associado a partir de sua admissão como sócio.

Art. 71. É dever de todo o associado, exceto o sócio remido e benemérito, pagar mensalmente a taxa de manutenção.

Art. 72. O atraso, em até três meses, do pagamento da taxa de manutenção implica no desligamento do sócio por inadimplência.

Art. 73. A Tesouraria da ACRE deve apresentar mensalmente à Diretoria a relação de sócios inadimplentes, a fim de que sejam tomadas providências.

Art. 74. Os sócios fundador, efetivo, temporário e família de que trata o artigo 56, sujeitam-se ao pagamento de uma contribuição mensal, definida pela Assembleia Geral, considerando as seguintes faixas salariais:

I - rendimento bruto mensal, proveniente da UNICENTRO, de até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais);

II - rendimento bruto mensal, proveniente da UNICENTRO, variando entre R\$ 1.500,01 (mil e quinhentos reais e um centavo) e R\$ 3.000,00 (três mil reais);

III - rendimento bruto mensal, proveniente da UNICENTRO, acima de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo).

Parágrafo único: excetuam-se do rendimento bruto mensal os benefícios recebidos ocasionalmente, tais como 1/3 de férias, prestação de serviços, entre outros.

Art. 75. Para os associados residentes em outras localidades, que não a cidade de Guarapuava e para o sócio família previsto § 6º do artigo 56, e para uso específico de convênios com planos de saúde, fica estabelecido o enquadramento na faixa salarial prevista no inciso I do art. 74.

Parágrafo único. o associado de que trata o caput deste artigo não é detentor de Título Patrimonial.

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
☎ (49) 2622-1074

15

**TÍTULO VI**  
**DOS DIREITOS E DEVERES DO SÓCIO**

**CAPÍTULO I**  
**DOS DIREITOS DO SÓCIO**

Art. 76. São direitos do sócio:

- I - votar e ser votado;
- II - participar da Assembléia Geral;
- III - freqüentar as dependências da ACRE;
- IV - convidar familiares e amigos para participarem de atividades na sede social;
- V - participar das atividades promovidas pela Associação;
- VI - solicitar a convocação da Assembléia Geral;
- VII - recorrer das decisões da diretoria observadas as disposições deste Estatuto;
- VIII - solicitar licença do quadro associativo;
- IX - utilizar-se de todos os benefícios oferecidos pela Associação.

Parágrafo único: a concessão de licença a sócio implica na suspensão de todos os seus direitos de associado enquanto perdurar a licença.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES DO SÓCIO**

Art. 77. São deveres dos associados:

- I - zelar pelo bom nome da Associação;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais normas internas da Associação;
- III - respeitar a decisão da Diretoria e da Assembléia Geral;
- IV - manter-se em dia com as obrigações financeiras junto à Associação;
- V - não agir em nome da Associação sem que esteja credenciado para isso;
- VI - zelar pela conservação do patrimônio da Associação;
- VII - apresentar sua carteira de identidade social ao adentrar à sede social.

**TÍTULO VII**  
**DO REGIME DISCIPLINAR E DO RECURSO**

**CAPÍTULO I**

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS  
DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakajusny - Escrevente  
(42) 3 6 2 3 - 1 0 7 4  
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sla. 43  
CEP 85.010-280 - GUARAPUAVA - PR

## DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 78. O sócio que infringir qualquer dispositivo deste Estatuto e de regulamentos emanados dos órgãos diretivos da Associação deve ser punido, segundo a gravidade e a natureza da falta, com penalidade de:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exclusão.

§ 1º A advertência, por escrito, é aplicada ao associado que, pela primeira vez:

I - desrespeitar a Diretoria ou seus membros;

II - comportar-se inconvenientemente na sede social e em eventos realizados pela Associação.

§ 2º A suspensão é aplicada ao associado que:

I - advertido, é reincidente na falta que provocou a advertência;

II - praticar ação comprovadamente contrária ao interesse da Associação;

III - provocar desordem na sede social ou em qualquer outro local onde a Associação realize eventos ou deles participe;

IV - não indenizar a Associação pelos prejuízos ou danos causados ao seu patrimônio, por si, seus dependentes e/ou convidados;

V - ceder, para utilização de terceiros, sua identidade social, bem como seus benefícios de associado.

§ 3º A exclusão é aplicada ao associado que:

I - suspenso, é reincidente na falta que provocou a suspensão;

II - se apropriar indevidamente de bens e/ou valores da Associação.

§ 4º As penas de advertência, suspensão e exclusão são aplicadas pela Diretoria.

§ 5º A pena de suspensão deve ser de, no máximo, 180 dias, e priva o associado de seus direitos sem isentá-lo de seus deveres.

§ 6º A sanção atribuída conforme o disposto no § 3º deste artigo, somente é aplicada depois de concluída a sindicância instaurada pela Diretoria para esse fim, conforme segue:

I - a sindicância tem início depois do relato do fato, firmado por membro da Diretoria ou por funcionário responsável ou sócio, que apresentou a ocorrência;

II - havendo confissão sumária de culpa, o fato é julgado imediatamente.

## CAPÍTULO II DO RECURSO

Art. 79. Ao acusado é facultada ampla defesa.

Art. 80. De penalidade aplicada cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo máximo

de trinta dias a contar da data do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Decorrido esse prazo, não se admitirá qualquer consideração, mantendo-se a sanção, transitada e julgada decisiva.

Art. 81. O recurso pode ser interposto pelo sócio, por procurador habilitado ou pessoa da família, por meio de petição escrita e devidamente protocolizada na Secretaria da ACRE.

## **TÍTULO VIII DA ELEIÇÃO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 82. A eleição, na ACRE/UNICENTRO, é o processo por meio do qual a Assembléia Geral elege os membros componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 1º O processo eleitoral de que trata o *caput* deste artigo se realiza de dois em dois anos, na segunda quinzena do mês de agosto.

§ 2º Esse processo eleitoral é convocado pelo Presidente, por meio de edital onde deve constar data, local, horário da votação e as condições estatutárias para se candidatar.

§ 3º Esse edital deve ser publicado em órgãos da imprensa local e afixado em recinto da ACRE/UNICENTRO.

§ 4º O referido edital deve ser publicado sessenta dias antes da data estipulada para a eleição.

### **CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 83. A comissão eleitoral, encarregada de conduzir o processo de eleição de que trata este Título, é designada pela Diretoria.

§ 1º A comissão é formada por um Presidente, um Secretário e um membro.

§ 2º A comissão eleitoral pode convocar mais membros se assim achar necessário.

§ 3º Compete à comissão eleitoral:

I - coordenar o processo eleitoral;

II - emitir editais de sua competência;

III - elaborar material para ser distribuído às seções eleitorais;

IV - proceder a apuração dos resultados imediatamente, após o término da votação;

V - receber e julgar recursos impetrados pelos interessados, em primeira instância;

VI - proclamar os resultados;

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Marla do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakalusny - Escrevente

VII - encaminhar os resultados da eleição à Diretoria, para as devidas providências.

### CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 84. A chapa concorrente deve ser apresentada em forma de legenda, no mínimo, com trinta dias de antecedência da data fixada para a eleição.

Art. 85. A chapa deve ser composta por sócio portador de título patrimonial, com mais de dois anos ininterruptos, quites com suas obrigações estatutárias e que, nesse período, não tenha sofrido sanções.

Parágrafo único. O sócio de que trata o *caput* deste artigo, candidato a cargo da Diretoria, deve apresentar atestado negativo de antecedentes criminais em folha corrida judicial, a fim de se habilitar para concorrer ao processo eleitoral.

Art. 86. A chapa deve ser apresentada, em forma de requerimento, por sócios quites com as obrigações estatutárias e que não estejam relacionados nas chapas concorrentes.

Parágrafo único. No requerimento de que trata o *caput* deste artigo, deve constar o consentimento de cada candidato, sendo vedada a candidatura individual.

Art. 87. A legenda deve ser escrita por extenso.

Art. 88. É defeso o uso de nome de legenda em dualidade, bem como o da própria Associação.

Parágrafo único. Cabe à comissão eleitoral julgar procedentes ou não as legendas.

Art. 89. A votação das legendas é feita mediante cédula única impressa, fornecida pela ACRE, perfeitamente legível e sem sinais identificadores do eleitor.

Art. 90. Podem ser formadas uma ou mais mesas receptoras de votos, compostas por um presidente, um secretário e membros, designados pela Comissão Eleitoral.

Art. 91. A votação deve ocorrer no período das 9h às 21h, do dia fixado para a eleição.

Art. 92. Cabe a cada uma das chapas inscritas no pleito indicar fiscais, devidamente credenciados, para assistir a votação e a apuração.

Parágrafo único. Cada chapa inscrita no pleito pode indicar um fiscal de legenda por mesa apuradora.

Art. 93. Podem votar o sócio fundador, efetivo e remido, portadores de suas carteiras sociais ou documento de identificação oficial, quites com a tesouraria e que não estejam suspensos de seus direitos sociais, conforme as disposições deste Estatuto.

Art. 94. O voto é secreto e deve ser sufragado em cabine indevassável.

Parágrafo único. Antes do sufrágio, o associado deve assinar sua qualificação em lista de votação, na presença dos mesários.

Art. 95. A mesa receptora de votos, após o encerramento da votação, deve proceder a apuração dos votos, entregando o resultado dessa apuração à Comissão Eleitoral.

Art. 96. Terminada a apuração da eleição, o resultado deve ser encaminhado à



Diretoria da ACRE para publicação.

Art. 97. Do resultado da eleição cabe recurso à Assembléia Geral, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do resultado.

Art. 98. Caso haja somente uma chapa inscrita no processo eleitoral, a eleição deve se realizar na seção ordinária convocada para referendar a chapa inscrita ou não.

Art. 99. Os casos omissos deste Capítulo são resolvidos pela Comissão Eleitoral.

## **TÍTULO IX DOS SÍMBOLOS DA ACRE/UNICENTRO**

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 100. São símbolos da ACRE/UNICENTRO:

I – a Bandeira;

II – a logomarca.

Art. 101. Consideram-se padrões dos símbolos da ACRE os modelos de conformidade com as especificações e regras básicas estabelecidas neste Título e nos Anexos I e II, deste Estatuto.

### **CAPÍTULO II DA BANDEIRA**

Art. 102. A Bandeira da ACRE é representada em pano dividido em três listras verticais, sendo, azul, branca e azul, nesta ordem, tendo posicionado em seu centro, sobre a listra branca, um escudo, que representa a Associação.

§ 1º O escudo de que trata este artigo paira sobre listel onde deve estar inscrita, no centro, a denominação da Associação, em letras braças contornadas de preto, e, ainda, as expressões: 24 de setembro, na extremidade destra, e as expressões: de 1983, na sinistra.

§ 2º Esse escudo é encimado pela representação de uma fortificação, representando uma Associação forte e protetora de seus associados.

§ 3º O corpo desse escudo é constituído de três listras, azul, branca e verde, nessa ordem, tendo em seu centro a inscrição ACRE, em letras brancas contornadas de preto.

§ 4º As cores de que trata o parágrafo anterior representam:

I – a azul, o espaço celeste do firmamento de Guarapuava;

II – a branca, o espaço social no qual cresce a amizade, o conagraçamento entre os sócios e todas as interações capazes de desenvolver os associados;

III – a verde, o espaço relacionado com o esporte, festejos, interação com o meio ambiente e com as demais instituições congêneres.

Art. 103. A Bandeira de que trata este Capítulo deve ser executada em pano com as dimensões de 1.015mm de largura e 1.050mm de comprimento, com duas faces exatamente iguais.

Parágrafo único. As dimensões de que trata o *caput* deste artigo são as oficiais, podendo ser confeccionadas bandeiras maiores ou menores, mantendo as devidas proporções.

### CAPÍTULO III DA LOGOMARCA

Art. 104. A Logomarca da ACRE é constituída, de conformidade com o Anexo II deste Estatuto, pela sigla ACRE, pousada sobre um campo azul, construído por linhas curvas disformes, arrematado por uma linha sinuosa e paralela às bordas desse campo, de cor verde, que lhe dá a idéia de relevo.

Art. 105. A Logomarca de que trata o artigo anterior deve compor o cabeçalho de documentos expedidos pela Associação.

### TÍTULO X

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 106. As pessoas estranhas à Associação somente podem participar dos eventos por ela realizados, mediante convite/ingresso fornecido pela ACRE.

Art. 107. É vedada a vinculação do nome da Associação ou de seus símbolos a qualquer ação que fira seus propósitos.

Art. 108. Não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral associados diretamente interessados no assunto a ser deliberado.

Art. 109. Este Estatuto pode ser reformulado a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

Art. 110. O sócio temporário conforme art 56 § 5º, quando de seu desligamento da UNICENTRO ou de suas conveniadas, fica a cargo da Diretoria da ACRE sua permanência como associado.

Art. 111. Os casos omissos deste Estatuto são resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 112. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 08 de dezembro de 2009.

  
Joalice Aparecida Mores Stroski,  
1ª Secretária

  
Luiz Fernando Lima,  
Presidente

1º TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E  
1º SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DO-  
CUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficiala  
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficiala  
João Luiz Zakalusny - Escrevente  
(42) 3 6 2 3 - 1074

  
Dra. Denise Caroline Pinto Bahls  
Advogada  
OAB/PR 61707 21